



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2013**

**PROCESSO Nº 00094.001457/2013-62**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o(a) pregoeiro(a) designado (a) pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 05 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 7.203 de 4 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico e manutenção de appliances de firewall CISCO ASA5540-BUN-K9, na modalidade Cisco SMARTnet, incluindo atualização e aquisição de licenças de software, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: **26 de dezembro de 2013**

HORÁRIO: **9h30** (Horário de Brasília)

UASG: 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total por item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 26 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**5.5.5** De elaboração independente de proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.5.6** Declaração que está apto a usufruir o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec. 7.174/10.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.9** Por se tratar de contratação de bem e serviço de informática, será assegurado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Dec. nº 7.174/10, aos licitantes que declararem usufruir o benefício.

**5.9.1** Para usufruto do benefício, no momento do cadastro da proposta, o licitante deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do art. 5º do Dec nº 7.174/10, sendo:

- **TP: Tecnologia do País**
- **PPB: Processo Produtivo Básico**
- **TP + PPB**

**5.10** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada, preferencialmente, por meio do sistema Comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), no prazo de **até 02 (duas) horas** após convocação do pregoeiro, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

- 5.10.1** Descrição clara e completa dos materiais ofertados, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.10.2** Preços unitário e total de todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II** deste edital, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;
- 5.10.3** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 5.10.4** Prazo de entrega e instalação das licenças de uso dos softwares em até **60 (sessenta) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.10.5** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 5.10.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 5.10.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail.
- 5.10.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).
- 5.11** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- 5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **9h30** do dia **26 de dezembro de 2013** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 122/2013**, com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec. 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

**7.11** O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

**7.11.1** Aplicação das regras de preferência previstas no **art. 5º, do Decreto 7.174/10**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência, conforme procedimento descrito abaixo:

a) Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no **art. 5º, I, do Decreto 7.174/10**, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.

b) Caso a preferência não seja exercida na forma da “a”, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **art. 5º, II, do Decreto 7.174/10**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para os licitantes que se enquadrarem no **art. 5º, III, do Decreto 7.174/10**, caso esse direito não seja exercido.

c) O prazo para o encaminhamento de **novo lance igual ou menor** será concedido, automaticamente, pelo sistema Compransnet.

d) Caso nenhuma licitante classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.12** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.12.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 8 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.3.1** Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário de cada item definido no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF, bem como possua alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências, no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, **conforme subitem 5.5** do edital.

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a proposta tratada no subitem 5.10** deste edital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do Sistema Comprasnet ou pelos fac-símiles (61) 3411-3425 e (61) 3411-4305, devendo ainda apresentar:

**9.4.1** Atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação e configuração, por parte do licitante, de produtos Cisco, em conformidade com o objeto da licitação.

**9.4.2** Para a licitante que declarar estar apta a usufruir o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec. 7.174/10:

**9.4.2.1** Comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, conforme previsto no Art. 7º do Decreto nº 7.174/10.

**9.4.2.1.1** A comprovação será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

**9.4.2.2** Certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos abaixo, em conforme previsto no Inc. II do Art. 3º do Decreto nº 7.174/10:

- a) segurança para o usuário e instalações;
- b) compatibilidade eletromagnética; e
- c) consumo de energia;

**9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**9.7.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2013.**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 19 de dezembro de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 20 de dezembro de 2013**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 205, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - Sistema Comprasnet e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

### **13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O valor total estimado da aquisição é **R\$ 77.667,48** (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **PTRES: 060138, Naturezas de Despesa: 3390.39 e 4490.39.**

### **15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **15.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**15.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

**15.1.2.** Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos Cisco à Presidência da República a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.

**15.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

**15.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Presidência da República.

**15.1.5.** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

**15.1.6.** Providenciar, sempre que for necessário, o atendimento na solução de firewall instalada no Centro de Dados da Presidência da República, de forma ON-SITE ou remotamente via Cisco WebEx, no regime de 8x5 (oito horas, cinco dias por semana) em horário comercial, para solução de problemas, instalação e atualização dos softwares contratados, reconfiguração da solução de firewall, transferência de conhecimento ou dirimir dúvidas técnicas.

**15.1.7.** Atender o nível de serviço para trocas Return Merchandise Authorization (RMA) ou Autorização de Devolução de Mercadoria (ADM) estabelecido na modalidade 8x5xNBD (Next

Business Day).

**15.1.8.** Contratar corretamente o serviço de suporte técnico especializado CISCO SMARTnet, com cobertura para o próximo dia útil (NBD – Next Business Day) junto à CISCO SYSTEMS INC. do Brasil, e mantê-lo vigente durante todo o período do contrato administrativo celebrado com a Presidência da República.

**15.1.9.** Cadastrar todos os equipamentos da Presidência da República objeto desta contratação junto à CISCO SYSTEMS INC. do Brasil.

**15.1.10.** Solucionar eventuais problemas que a Presidência da República tenha junto à CISCO SYSTEMS INC na utilização do serviço de suporte técnico especializado CISCO SMARTnet, com cobertura para o próximo dia útil (NBD – Next Business Day).

**15.1.11.** Disponibilizar um serviço de suporte técnico e administrativo, além do serviço da Central de Assistência Técnica (TAC) da CISCO SYSTEMS INC, para que a Presidência da República possa acionar em caso de dúvidas ou problemas na interação com o fabricante dos equipamentos e suporte técnico específico previsto neste edital.

**15.1.12.** Prover o acesso registrado da Presidência da República ao site da CISCO SYSTEMS INC permitindo consultas à base de conhecimento oficial da CISCO SYSTEM INC, bem como acesso a ferramentas on-line.

**15.1.13.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

**15.1.14.** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**15.1.15.** Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## **15.2 Caberá à Presidência da República:**

**15.2.1.** Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da Presidência da República, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde estão instalados os equipamentos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**15.2.2.** Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.

**15.2.3.** Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão.

**15.2.4.** Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.

**15.2.5.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**15.2.6.** Identificar qualquer dano ou avaria quando do recebimento do hardware para efeitos de substituição.

**15.2.7.** Observar as instruções de devolução fornecidas pelo fabricante quando da substituição do hardware.

## **16. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**16.1** As licenças de uso dos softwares deverão ser entregues e instaladas em um prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço, na Coordenação-Geral de Centro de

**16.2** O suporte técnico poderá ser acionado a partir da data de assinatura do contrato.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**17.2.** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

**17.2.1.** Comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**17.2.2.** Comprovar que possui em seu quadro de profissionais, no mínimo 02 (dois) técnicos com certificação do fabricante dos produtos.

**17.3** A Presidência da República realizará consulta online ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**17.4** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 22.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.4.1** O prazo de que trata o **subitem 17.4** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.5** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.6** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.4** deste edital.

**17.7** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.8** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.9** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1** O contrato, para fornecimento e instalação das licenças, terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum motivo previsto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**18.2** O contrato, para os serviços de suporte técnico e manutenção dos *appliances de firewall* Cisco, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** Os pagamento serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** O pagamento referente do serviço de manutenção e suporte técnico será efetuado mensalmente em 12 parcelas fixas e iguais.

**20.1.2** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.3** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.4** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.5** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**20.6.1** Constatada a situação de irregularidade da licitante vencedora no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**21.1.** Durante o período de manutenção, o licitante vencedor deverá atender às solicitações da Presidência da República, feitas por meio da DITEC, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

**21.2.** O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de suporte técnico e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

**21.3.** Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas).

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Duas (02) horas	Quatro (04) horas	-	-

**21.4.** Severidade **MÉDIA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso dos produtos (equipamentos e programas), estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Oito (08) horas	-	-

**21.5.** Severidade **BAIXA**: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções corretivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento da solução de segurança.

Dias úteis	Sábados, domingos e feriados
------------	------------------------------

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
08 horas	Vinte e quatro (24) horas	-	-

**21.6.** Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

**21.7.** Faculta-se ao licitante vencedor substituir temporariamente o equipamento (appliance), peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

**21.8.** O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à Presidência da República em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

**21.9.** O licitante vencedor deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento (appliance), peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

**21.10.** No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se ao licitante vencedor promover a sua substituição em caráter definitivo;

**21.11.** A substituição definitiva será admitida com anuência da Presidência da República, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

**21.12.** Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico.
- Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**21.21.** A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação ao licitante vencedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do DITEC.

**21.14.** O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da Presidência da República (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos (appliances) ou da solução de segurança, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à Presidência da República. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de

severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela Presidência da República, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

**21.15.** As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

**21.16.** Depois de concluído o suporte técnico, o licitante vencedor comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante vencedor. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**21.17.** A DITEC encaminhará ao licitante vencedor, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

**21.18.** Por necessidade excepcional de serviço, a Presidência da República também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

**21.19.** Sempre que houver quebra dos ANS, a Presidência da República emitirá ofício de notificação ao licitante vencedor, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a PR entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

**21.20.** O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega dos softwares, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 5% sobre o valor do contrato referente ao serviço de suporte técnico, no caso de ultrapassado o limite de incidência de que trata o subitem **21.16 deste edital**.
- e) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- f) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- g) advertência.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **dez dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

**22.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar no na entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**23.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.12** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.13** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Coordenação de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 205, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**23.14** Integram este edital os seguintes anexos:

**23.14.1 Anexo I** – Termo de Referência

**23.14.2 Anexo II** – Planilha de Composição de Preços

**23.14.3 Anexo III** – Minuta de Contrato

**23.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

**Guilherme Paiva Silva**

Pregoeiro/PR

**ANEXO I**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2013**  
**PROCESSO Nº 00094.001457/2013-62**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de suporte técnico e manutenção de dois *appliances* de firewall CISCO ASA5540-BUN-K9, na modalidade Cisco SMARTnet, pelo período de 12 meses, incluindo atualização e aquisição de licenças de software para a Presidência da República.

**2. JUSTIFICATIVA**

*Firewall* da marca Cisco é uma das duas soluções utilizadas pela Presidência da República - PR para proteção de sua rede computacional a partir de sua periferia, posto que são utilizados dois circuitos de dados, em regime de contingência e redundância, para acesso à Internet e disponibilização de aplicações e portais desta Presidência e seus Órgãos na Internet.

O licenciamento de uso do software *Firewall* da Cisco existente na Rede PR permite sua utilização por tempo indeterminado. A renovação das licenças visa assegurar, além do suporte técnico, o recebimento das atualizações corretivas e evolutivas deste produto durante a vigência do contrato.

**3. DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS**

3.1. Execução de serviço de suporte técnico e manutenção de dois *appliances* de firewall CISCO, na modalidade Cisco SMARTnet 8x5xNBD (SNT), pelo período de doze (12) meses, considerando os seguintes aspectos:

- a) O suporte técnico da solução de segurança deverá ser prestado pelo licitante vencedor tendo em vista as seguintes considerações:
  - Deverá disponibilizar a opção de abrir chamado técnico diretamente no fabricante dos equipamentos.
  - Deverá disponibilizar o acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos que contenha informações, assistência e orientação para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções (patches), diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.
  - O licitante vencedor deve providenciar, sempre que for necessário, o atendimento na solução de firewall instalada no Centro de Dados da PR, de forma ON-SITE ou remotamente via Cisco WebEx, no regime de 8x5 (oito horas, cinco dias por semana) em horário comercial, para solução de problemas, instalação e atualização dos softwares contratados, reconfiguração da solução de firewall, transferência de conhecimento ou dirimir dúvidas técnicas.

- b) Contemplar a renovação e atualização das seguintes licenças de software Firewall CISCO instaladas em dois appliances:

Seq.	Descrição do componente	Part number	Quant
b.1	ASA 5500 Series Software v8.2 SF	ASA-8.2-K8	2
b.2	ASA 5540 VPN Premium 5000 IPsec User License (7.0 Only) ASA5540	ASA5540-VPN-PR	2
b.3	ASA 5500 Strong Encryption License (3DES/AES)	ASA5500-ENCR-K9	2
b.4	Cisco VPN Client Software (Windows, Linux, Mac)	ASA-VPN-CLNT-K9	2
b.5	ASA 5500 AnyConnect Client + Cisco Security Desktop Software	ASA-ANYCONN-CSD-K9	2
b.6	Licença VPN para 100 usuários	ASA5500-SSL-100	1

- Fornecer garantia de atualização de licenças dos softwares por meio da disponibilização de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches.

- c) Manutenção de dois appliances CISCO ASA5540-BUN-K9 configurados em cluster com os seguintes componentes:

Seq.	Descrição dos componentes	Part number	Quant
c.1	ASA5540 Appliance with SW, HA, 4GE+1FE, 3DES/AES	ASA5540-BUN-K9	2
c.2	ASA/IPS SSM Slot Cover	SSM-BLANK	2
c.3	ASA 180W AC Power Supply	ASA-180W-PWR-AC	2

### 3.2. Aquisição de novas licenças para dispositivos móveis para o cluster de firewall.

Item	Descrição	Part Number	Quant.
2	AnyConnect Mobile-ASA 5540 (req. Essentials or Premium) para o cluster de firewall	L-ASA-AC-M-5540	1

### 3.3. Aquisição de novas licenças VPN para 250 usuários

Item	Descrição	Part Number	Quant.
3	Licença VPN para 250 usuários para o cluster de firewall	ASA5500-SSL-250	1

## 4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO SMARTNET

### 4.1. O Serviço de SmartNet da Cisco compreende os seguintes aspectos:

- Atualização do software Cisco IOS (updates e upgrades) para os produtos em cobertura.
- Acessos a Prioridades 1 e 2 ao Technical Assistance Center (TAC), 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Tempos de escalção a Prioridades 3 e 4 de acordo com o horário comercial.
- Acesso registrado ao “Cisco.com”.

- e) Recursos de transferência de conhecimentos e ferramentas online para suportar o seu pessoal técnico (Cisco.com).
  - f) Acesso telefônico e online a peritos em tecnologia Cisco.
- 4.2. A reposição Avançada de peças na opção 8x5xNBD - 8 horas por dia, 5 dias por semana, com entrega no Próximo Dia Útil (Next Business Day).
- 4.3. São requisitos do serviço de suporte técnico especializado cisco SMARTnet, com cobertura para o próximo dia útil (NBD – Next Business Day):
- a) Suporte para os softwares de sistemas autorizados, como cisco ios software e CISCO CATALYST OS, para produtos da CISCO SYSTEMS INC. Incluindo manutenção e novos lançamentos;
  - b) Acesso à central de assistência técnica (TAC) da CISCO SYSTEMS INC de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana (24x7).
  - c) Acesso registrado ao site da CISCO SYSTEMS INC., para, no mínimo, obter informações técnicas on-line e gerenciar as solicitações de serviço.
  - d) Serão considerados canais de comunicação ao TAC:
    - Web site;
    - Correio eletrônico (e-mail);
    - Serviço telefônico disponibilizado através de um número 0800 à central de atendimento por voz, com atendimento, preferencialmente, na língua portuguesa, devendo esse centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis.

## **5.PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

### **Prazo e Local de Entrega**

- 5.1. As licenças de uso dos softwares deverão ser entregues e instaladas em um prazo de até sessenta (60) dias corridos após a assinatura do contrato, no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Centro de Dados

Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 109  
Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608  
Praça dos Três Poderes  
Brasília-DF

- 5.2. O suporte técnico poderá ser acionado a partir da data de assinatura do contrato.

## **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato para serviço de suporte técnico e manutenção de dois *appliances* de firewall Cisco deverá ter duração de doze (12) meses a contar da data de sua assinatura.

## **7.FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de

adimplemento de cada parcela dos serviços prestados, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. O pagamento referente do serviço de manutenção e suporte técnico será efetuado mensalmente em 12 parcelas fixas e iguais.

## 8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. De acordo com pesquisa realizada no mercado, esta contratação terá um custo total estimado de **R\$ 77.667,48** (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo **R\$ 38.200,08** (trinta e oito mil, duzentos reais e oito centavos) para serviço de suporte técnico e **R\$ 39.466,60** (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para aquisição de novas licenças de software, conforme a planilha de composição de custo abaixo.

### Grupo 1

Item	Discriminação	Quant.	Valor unit (R\$)	Valor tot (R\$)
1	<p>Serviço de suporte técnico on-site e manutenção de dois (02) equipamentos do tipo Appliance de Segurança Firewall ASA CISCO S/N JMX1604X1AR e JMX1604X1AS, pelo período de doze (12) meses, na modalidade Cisco SMARTnet 8x5xNBD (SNT), contemplando a atualização das licenças de software já existentes na PR e incluindo instalação e atualização de software.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ASA 5500 Series Software v8.2 SF, P/N: ASA-8.2-K8;</li> <li>• ASA 5540 VPN Premium 5000 IPsec User License (7.0 Only) ASA5540, P/N: ASA5540-VPN-PR;</li> <li>• ASA 5500 Strong Encryption License (3DES/AES), P/N: ASA5500-ENCR-K9;</li> <li>• Cisco VPN Client Software (Windows, Linux, Mac), P/N ASA-VPN-CLNT-K9;</li> <li>• ASA 5500 AnyConnect Client + Cisco Security Desktop Software, P/N: ASA-ANYCONN-CSD-K9</li> <li>• VPN para 100 usuários, P/N: ASA5500-SSL-100</li> </ul>	12 (meses)	3.183,34	38.200,08

### Grupo 2

2	<b>Aquisição</b> da licença de software AnyConnect Mobile-ASA 5540 (req. Essentials or Premium) P/N: L-ASA-AC-M-5540	1	696,60	696,60
---	---	---	--------	--------

### Grupo 3

3	<b>Aquisição</b> de licenças VPN para 250 usuários P/N: ASA5500-SSL-250	1	38.770,80	38.770,80
---	--	---	-----------	-----------

Valor total da contratação

	<b>Valor Total</b>		<b>77.667,48</b>
--	--------------------	--	------------------

- 8.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, da Presidência da República, nas seguintes naturezas de despesa:

Itens da planilha	Natureza da Despesa
Grupo 1 - item 1	33.90.39.57
Itens 2 e 3	44.90.39.93

## 9. SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega dos softwares, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 5% sobre o valor do contrato referente ao serviço de suporte técnico, no caso de ultrapassado o limite de incidência de que trata o subitem 13.6.
- d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f) advertência.

- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- 9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PR.

- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na PR, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- 9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da PR, devidamente justificado.

- 9.6. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

- 9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará ao licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## **10. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

- 10.1. O licitante vencedor deverá comprovar que possui em seu quadro de profissionais, no mínimo dois (02) técnicos com certificação do fabricante dos produtos.
- 10.2. Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos Cisco à PR a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- 10.5. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 10.6. O licitante vencedor deve providenciar, sempre que for necessário, o atendimento na solução de firewall instalada no Centro de Dados da PR, de forma ON-SITE ou remotamente via Cisco WebEx, no regime de 8x5 (oito horas, cinco dias por semana) em horário comercial, para solução de problemas, instalação e atualização dos softwares contratados, reconfiguração da solução de firewall, transferência de conhecimento ou dirimir dúvidas técnicas.
- 10.7. Atender o nível de serviço para trocas Return Merchandise Authorization (RMA) ou Autorização de Devolução de Mercadoria (ADM) estabelecido na modalidade 8x5xNBD (Next Business Day).
- 10.8. Contratar corretamente o serviço de suporte técnico especializado CISCO SMARTnet, com cobertura para o próximo dia útil (NBD – Next Business Day) junto à CISCO SYSTEMS INC. do Brasil, e mantê-lo vigente durante todo o período do contrato administrativo celebrado com a PR.
- 10.9. Cadastrar todos os equipamentos da PR objeto desta contratação junto à CISCO SYSTEMS INC. do Brasil.
- 10.10. Solucionar eventuais problemas que a PR tenha junto à CISCO SYSTEMS INC na utilização do serviço de suporte técnico especializado CISCO SMARTnet, com cobertura para o próximo dia útil (NBD – Next Business Day).
- 10.11. Além do serviço da Central de Assistência Técnica (TAC) da CISCO SYSTEMS INC, o licitante vencedor deverá disponibilizar um serviço de suporte técnico e administrativo para que a PR possa acionar em caso de dúvidas ou problemas na interação com o fabricante dos equipamentos e suporte técnico específico previsto neste termo.
- 10.12. Prover o acesso registrado da PR ao site da CISCO SYSTEMS INC permitindo consultas à base de conhecimento oficial da CISCO SYSTEM INC, bem como acesso a ferramentas on-line.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde estão instalados os equipamentos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 11.2. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.
- 11.3. Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão.
- 11.4. Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.
- 11.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 11.6. Identificar qualquer dano ou avaria quando do recebimento do hardware para efeitos de substituição.
- 11.7. Observar as instruções de devolução fornecidas pelo fabricante quando da substituição do hardware.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Por se tratar de serviço que requer de seu executor conhecimentos técnicos especializados em face do grau de complexidade envolvida, o licitante vencedor deverá apresentar atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação e configuração, por parte do licitante, de produtos Cisco, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

## 13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 13.1. Durante o período de manutenção, o licitante vencedor deverá atender às solicitações da PR, feitas por meio da DITEC, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.
- 13.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de suporte técnico e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.
- 13.3. **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas).

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Duas (02) horas	Quatro (04) horas	-	-

- 13.4. **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso dos produtos (equipamentos e programas), estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de	Prazo de solução	Prazo de	Prazo de solução

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
atendimento	definitiva	atendimento	definitiva
Quatro (04) horas	Oito (08) horas	-	-

- 13.5. **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções corretivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento da solução de segurança.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
08 horas	Vinte e quatro (24) horas	-	-

- 13.6. Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

- 13.7. Faculta-se ao licitante vencedor substituir temporariamente o equipamento (appliance), peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.
- 13.8. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à PR em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;
- 13.9. O licitante vencedor deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento (appliance), peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:
- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
  - b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
  - c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 13.10. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se ao licitante vencedor promover a sua substituição em caráter definitivo;
- 13.11. A substituição definitiva será admitida com anuência da PR, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;
- 13.12. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico.
- b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.
- 13.13. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação ao licitante vencedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do DITEC.
- 13.14. O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da PR (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos (appliances) ou da solução de segurança, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 13.15. As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 13.16. Depois de concluído o suporte técnico, o licitante vencedor comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante vencedor. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.
- 13.17. A DITEC encaminhará ao licitante vencedor, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.
- 13.18. Por necessidade excepcional de serviço, a PR também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.
- 13.19. Sempre que houver quebra dos ANS, a PR emitirá ofício de notificação ao licitante vencedor, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a PR entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 13.20. O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2013

---

**Marco Antonio Rosa**  
Coordenador-Geral de Centro de Dados

Aprovo, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

**Maurício Marques**  
Diretor de Tecnologia

**ANEXO II**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2013**  
**PROCESSO Nº 00094.001457/2013-62**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**  
**(PROPOSTA COMERCIAL)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 122/2013**

**Data de Abertura: 26 / 12 / 2013**

Item	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>Serviço de suporte técnico on-site e manutenção de dois (02) equipamentos do tipo Appliance de Segurança Firewall ASA CISCO S/N JMX1604X1AR e JMX1604X1AS, pelo período de doze (12) meses, na modalidade Cisco SMARTnet 8x5xNBD (SNT), contemplando a atualização das licenças de software já existentes na Presidência da República e incluindo instalação e atualização de software.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ASA 5500 Series Software v8.2 SF, P/N: ASA-8.2-K8;</li> <li>• ASA 5540 VPN Premium 5000 IPsec User License (7.0 Only) ASA5540, P/N: ASA5540-VPN-PR;</li> <li>• ASA 5500 Strong Encryption License (3DES/AES), P/N: ASA5500-ENCR-K9;</li> <li>• Cisco VPN Client Software (Windows, Linux, Mac), P/N ASA-VPN-CLNT-K9;</li> <li>• ASA 5500 AnyConnect Client + Cisco Security Desktop Software, P/N: ASA-ANYCONN-CSD-K9</li> <li>• VPN para 100 usuários, P/N: ASA5500-SSL-100</li> </ul>		(*)
2	<p><b>Aquisição</b> da licença de software AnyConnect Mobile-ASA 5540 (req. Essentials or Premium) P/N: L-ASA-AC-M-5540</p>		(*)
3	<p><b>Aquisição</b> de licenças VPN para 250 usuários P/N: ASA5500-SSL-250</p>		(*)
<b>Valor total</b>			

**(\*) Valor total que deverá ser cadastrado no sistema Comprasnet.**

**1. Observações:**

**1.1** Prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

**1.2** Prazo de entrega e instalação das licenças de uso dos softwares é de, a contar da emissão da Ordem de Serviço. No máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

**2. Declaração:**

**2.1** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados do licitante:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE APPLIANCES DE FIREWALL, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO Nº 00094.001457/2013-62**

**CONTRATO Nº /201x**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...)....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2013, consoante consta do Processo nº 00094.001457/2013-62, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico e manutenção de dois appliances de firewall CISCO ASA5540-BUN-K9, na modalidade Cisco SMARTnet, incluindo atualização e aquisição de licenças de software, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato e seus anexos.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 122/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 1) As licenças de uso dos softwares deverão ser entregues e instaladas em um prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço, na Coordenação-Geral de Centro de Dados, Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, Sala 109, tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.
- 2) O suporte técnico poderá ser acionado a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I** - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 122/2013 e seus anexos;
- 2) Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos Cisco à **CONTRATANTE** a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.
- 3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 5) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 6) Providenciar, sempre que for necessário, o atendimento na solução de firewall instalada no Centro de Dados da **CONTRATANTE**, de forma ON-SITE ou remotamente via Cisco WebEx, no regime de 8x5 (oito horas, cinco dias por semana) em horário comercial, para solução de problemas, instalação e atualização dos softwares contratados, reconfiguração da solução de firewall, transferência de conhecimento ou dirimir dúvidas técnicas.
- 7) Atender o nível de serviço para trocas Return Merchandise Authorization (RMA) ou Autorização de Devolução de Mercadoria (ADM) estabelecido na modalidade 8x5xNBD (Next Business Day).
- 8) Contratar corretamente o serviço de suporte técnico especializado CISCO SMARTnet, com cobertura para o próximo dia útil (NBD – Next Business Day) junto à CISCO SYSTEMS INC. do Brasil, e mantê-lo vigente durante todo o período do contrato administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**.
- 9) Cadastrar todos os equipamentos da **CONTRATANTE** objeto desta contratação junto à CISCO SYSTEMS INC. do Brasil.
- 10) Solucionar eventuais problemas que a **CONTRATANTE** tenha junto à CISCO SYSTEMS INC na utilização do serviço de suporte técnico especializado CISCO SMARTnet, com cobertura para o próximo dia útil (NBD – Next Business Day).
- 11) Disponibilizar um serviço de suporte técnico e administrativo, além do serviço da Central de Assistência Técnica (TAC) da CISCO SYSTEMS INC, para que a **CONTRATANTE** possa acionar em caso de dúvidas ou problemas na interação com o fabricante dos equipamentos e suporte técnico

específico previsto neste contrato.

**12)** Prover o acesso registrado da **CONTRATANTE** ao site da CISCO SYSTEMS INC permitindo consultas à base de conhecimento oficial da CISCO SYSTEM INC, bem como acesso a ferramentas on-line.

**13)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

**14)** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**15)** Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**II** - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

**1)** Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde estão instalados os equipamentos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**2)** Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.

**3)** Emitir a Nota de Empenho e informar à **CONTRATADA** sobre a sua emissão.

**4)** Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.

**5)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**6)** Identificar qualquer dano ou avaria quando do recebimento do hardware para efeitos de substituição.

**7)** Observar as instruções de devolução fornecidas pelo fabricante quando da substituição do hardware.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após a efetiva entrega dos materiais, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de

adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>Serviço de suporte técnico on-site e manutenção de dois (02) equipamentos do tipo Appliance de Segurança Firewall ASA CISCO S/N JMX1604X1AR e JMX1604X1AS, pelo período de doze (12) meses, na modalidade Cisco SMARTnet 8x5xNBD (SNT), contemplando a atualização das licenças de software já existentes na Presidência da República e incluindo instalação e atualização de software.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ASA 5500 Series Software v8.2 SF, P/N: ASA-8.2-K8;</li> <li>• ASA 5540 VPN Premium 5000 IPsec User License (7.0 Only) ASA5540, P/N: ASA5540-VPN-PR;</li> <li>• ASA 5500 Strong Encryption License (3DES/AES), P/N: ASA5500-ENCR-K9;</li> <li>• Cisco VPN Client Software (Windows, Linux, Mac), P/N ASA-VPN-CLNT-K9;</li> <li>• ASA 5500 AnyConnect Client + Cisco Security Desktop Software, P/N: ASA-ANYCONN-CSD-K9</li> <li>• VPN para 100 usuários, P/N: ASA5500-SSL-100</li> </ul>		
2	<p><b>Aquisição</b> da licença de software AnyConnect Mobile-ASA 5540 (req. Essentials or Premium) P/N: L-ASA-AC-M-5540</p>		
3	<p><b>Aquisição</b> de licenças VPN para 250 usuários P/N: ASA5500-SSL-250</p>		
<b>Valor total</b>			

**Subcláusula Primeira** - O pagamento referente do serviço de manutenção e suporte técnico será efetuado mensalmente em 12 parcelas fixas e iguais.

**Subcláusula Segunda** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Terceira** - Para execução dos pagamentos de que tratam esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Quarta** - Caso **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor..

**Subcláusula Quinta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas

**Subcláusula Sexta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);

**Subcláusula Décima Primeira** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Segunda** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Terceira** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação,

**Subcláusula Décima Quarta** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **PTRES: 060138, Naturezas de Despesa: 3390.39 e 4490.39;** e Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

- 1) O contrato, para fornecimento e instalação das licenças, terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum motivo previsto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2) O contrato, para os serviços de suporte técnico e manutenção dos *appliances de firewall* Cisco, terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- 1) Durante o período de manutenção, a **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE**, feitas por meio da DITEC, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.
- 2) O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de suporte técnico e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.
- 3) Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas).

<b>Dias úteis</b>		<b>Sábados, domingos e feriados</b>	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Duas (02) horas	Quatro (04) horas	-	-

4) Severidade **MÉDIA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso dos produtos (equipamentos e programas), estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Oito (08) horas	-	-

5) Severidade **BAIXA**: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções corretivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento da solução de segurança.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
08 horas	Vinte e quatro (24) horas	-	-

6) Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

7) Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente o equipamento (appliance), peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

8) O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

9) A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento (appliance), peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

10) No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo;

- 11) A substituição definitiva será admitida com anuência da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;
- 12) Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
- a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico.
  - b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.
- 21) A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do DITEC.
- 14) O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da **CONTRATANTE** (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos (appliances) ou da solução de segurança, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 15) As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 16) Depois de concluído o suporte técnico, a **CONTRATADA** comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.
- 17) A DITEC encaminhará à **CONTRATADA**, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.
- 18) Por necessidade excepcional de serviço, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.
- 19) Sempre que houver quebra dos ANS, a **CONTRATANTE** emitirá ofício de notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 20) O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega dos softwares, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 5% sobre o valor do contrato referente ao serviço de suporte técnico, no caso de ultrapassado o limite de incidência de que trata o item **16 da Cláusula Décima** deste contrato
- d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f) advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                      de    de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos-Interino  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**